



**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA
AQUISIÇÃO DE
Duas viaturas de recolha de Bioresíduos para o
município de Montijo**

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO **DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

INDICE

Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a – Disposições por que se rege o Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Interpretação dos documentos que regem o Contrato.....	5
Cláusula 4. ^a – Local da entrega das viaturas	6
Cláusula 5. ^a – Prazo do Contrato e prazo de implementação	7
Cláusula 6. ^a – Preço Base do Procedimento	7
Cláusula 7. ^a – Faturação e condições de pagamento	7
Cláusula 8. ^a – Inspeção, testes e aceitação	7
Cláusula 9. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 10. ^a – Obrigações do prestador de serviços	9
Cláusula 11. ^a - Cessão da posição contratual	10
Cláusula 12. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 13. ^a – Incumprimento do contrato e penalidades	10
Cláusula 14. ^a – Licenças, autorizações e demais atos de consentimento	11
Cláusula 15. ^a – Preço Contratual.....	11
Cláusula 16. ^a – Desconto de prestações devidas.....	12
Cláusula 17. ^a – Resolução do contrato.....	12
Cláusula 18. ^a – Casos fortuitos ou de força maior.....	13
Cláusula 19. ^a – Atos imputáveis a terceiros	15
Cláusula 20. ^a – Foro competente	15
Cláusula 21. ^a – Representações	15
Cláusula 22. ^a – Deveres de colaboração recíproca e informação.....	15
Cláusula 23. ^a – Comunicações e notificações	16
Cláusula 24. ^a – Sigilo e Confidencialidade.....	16
Cláusula 25. ^a - Obtenção de elementos e de informações	17
Cláusula 26. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Cláusula 27. ^a – Contagem de Prazos	18
Cláusula 28. ^a – Legislação aplicável	18



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
1 OBJETO DO CONCURSO	19
2 LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO	19
3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS VIATURAS A FORNECER.....	19
Descrição das características técnicas das viaturas:	19



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula n.º 1 – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público internacional que tem por objeto a aquisição de duas viaturas de recolha de Bioresíduos para o município de Montijo.
2. O objeto do contrato destina-se ao Serviço de Recolha de Bioresíduos nos bairros periféricos da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro no âmbito da Candidatura ao POSEUR 11_2020_15.

Cláusula n.º 2 – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - d) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) às regras da arte, e diretivas emanadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela empresa adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a entidade adjudicante venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
- d) o presente Caderno de Encargos;
- e) a proposta adjudicada;
- f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela empresa adjudicatária;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula n.º 3 – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1. Em caso de divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula n.º 4 – Local da entrega das viaturas

1. O fornecimento objeto do presente contrato será para integrar a frota do município de Montijo.
2. A entrega do bem será efetuada nas instalações do Sector de Parque Auto, no Parque de Exposições de Montijo – Acácio Dorés, Avenida dos Bombeiros Voluntários.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura, manuais em língua portuguesa com instruções sobre a operação, manutenção e reparação da viatura (Chassis e Caixa compactadora), incluindo todos os equipamentos e acessórios, quer sejam mecânicos, hidráulicos pneumáticos ou elétricos.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
5. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
6. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista, quando o bem lhe for entregue.
7. A Entidade Adjudicante pode, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos e manuais referidos na presente cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula n.º 5 – Prazo do Contrato e prazo de implementação

1. O contrato produzirá efeitos após a sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de 210 dias a contar da assinatura do contrato.

Cláusula n.º 6 – Preço Base do Procedimento

O preço base é de € **261.000,00** (duzentos e sessenta e um mil euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula n.º 7 – Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será detalhada, entregue também em formato eletrónico;
2. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo aplicáveis, se for o caso, as penalidades previstas na Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Não são admitidos adiantamentos de preço.
4. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ADJUDICATÁRIA obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª – Inspeção, testes e aceitação

1. Efetuada a entrega das viaturas, a ENTIDADE ADJUDICANTE, por si ou através de terceiro por ela designada, procede, no prazo de dois dias, à inspeção qualitativa e quantitativa Caderno de Encargos CPI 91/2021-Aquisição de duas viaturas de recolha de Bioresíduos para o município de Montijo



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

das mesmas, com vista a verificar se as mesmas, com vista a verificar se estas reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de verificação, a empresa ADJUDICATÁRIA deve prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a cooperação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados, podendo fazer-se representar, durante a realização da mesma, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Caso a verificação comprove a total operacionalidade das viaturas, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ENTIDADE ADJUDICANTE emitirá uma declaração de aceitação.

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se as verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade das viaturas objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve informar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA.

2. No caso previsto no número anterior, a ADJUDICATÁRIA deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade das viaturas, bem como o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3. Após a realização das reparações ou substituições referidas no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve proceder à realização de nova verificação de acordo com o disposto na cláusula anterior.

Cláusula 10.^a – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a ADJUDICATÁRIA as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta:
 - (i) fornecimento e entrega das viaturas objeto do contrato com a respetiva matrícula;
 - (ii) conclusão do procedimento de legalização para a devida circulação na via pública das viaturas objeto do contrato, em conformidade com as normas aplicáveis; e
 - (iii) continuidade de fabrico dos bens objeto do contrato.
- b. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de entrega das viaturas, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- c. Obrigação de proporcionar ações de formação aos condutores / operadores do município de Montijo, que irão utilizar o equipamento.
- d. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra da execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;
- e. Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
- f. Obrigação das condições da garantia das viaturas, de acordo com legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- g. Informar sobre a localização dos serviços de apoio técnico, para a respetiva prestação dos serviços relacionados com a alínea anterior.
2. A ADJUDICATÁRIA é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à ENTIDADE ADJUDICANTE e decorrentes de quaisquer erros ou omissões do fornecimento das viaturas.
3. À data de entrada em vigor do contrato, a ADJUDICATÁRIA compromete-se a proceder à entrega das viaturas nas condições propostas, no prazo definido na proposta, em dias.

Cláusula 11.^a - Cessão da posição contratual

A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA quaisquer encargos decorrentes da utilização, ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a – Incumprimento do contrato e penalidades

1. Pelo incumprimento dos prazos respeitantes ao contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar à ADJUDICATÁRIA uma sanção pecuniária de até € [30,00] por cada dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% do valor do contrato e a ENTIDADE ADJUDICANTE decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30%.
3. O montante das sanções contratuais previstas na presente cláusula será fixado em função da gravidade do incumprimento.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da ADJUDICATÁRIA e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obsta a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula n.º 14 – Licenças, autorizações e demais atos de consentimento

1. A ADJUDICATÁRIA deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à execução do Contrato.
2. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Os encargos decorrentes da obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento são da exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.
4. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada e/ou sancionada em virtude do incumprimento do disposto nos números 1 e 2, a ADJUDICATÁRIA deverá compensá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula n.º 15 – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve
- Caderno de Encargos CPI 91/2021-Aquisição de duas viaturas de recolha de Bioresíduos para o município de Montijo



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

pagar à ADJUDICATÁRIA o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula n.º 16 – Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço contratual as quantias devidas pela ADJUDICATÁRIA em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução do fornecimento, incluindo o valor de sanções contratuais.

Cláusula n.º 17— Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a ADJUDICATÁRIA violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal, designadamente:

- a. Incumprimento das datas e prazos referentes ao contrato;
- b. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;

2. A ADJUDICATÁRIA pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º, n.º 1 do CCP.

3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO **DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Cláusula n.º 18 – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:

- a)* atos de guerra ou de terrorismo;
- b)* embargos ou bloqueios internacionais;
- c)* catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes,

designadamente:

- i)* inundações;
- ii)* sismos;
- iii)* incêndios;
- iv)* ciclones;
- v)* movimentos de massa.

d) greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;

e) epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;

f) espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ADJUDICATÁRIA ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDICATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

c) incêndios ou inundações com origem nas instalações da ADJUDICATÁRIA cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A ADJUDICATÁRIA deve, no prazo máximo de 48 horas a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.

6. Se a ADJUDICATÁRIA não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento por parte da ADJUDICATÁRIA do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.

8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula n.º 19 – Atos imputáveis a terceiros

Sempre que a ADJUDICATÁRIA seja impedida de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a ENTIDADE ADJUDICANTE, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 20.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência os Juízos de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª – Representações

Após assinatura de contrato, a adjudicatária deverá informar, por escrito, a ENTIDADE ADJUDICANTE, acerca dos representantes e respetivos contactos para a concretização da prestação de serviços, como por exemplo, responsável técnico/a, assistência técnica, faturação, entre outros considerados pertinentes. A eventual substituição do/a referidos/as representantes ou alteração dos referidos contactos deverá ser igualmente comunicada por escrito, imediatamente após a sua ocorrência.

Cláusula 22.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 23.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Cláusula 24.^a – Sigilo e Confidencialidade

1. A adjudicatária deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da entidade adjudicante, que os/as seus/suas profissionais venham a ter conhecimento.
2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. A adjudicatária só pode divulgar as informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da entidade adjudicante.
4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a adjudicatária tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela adjudicatária e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.
6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a adjudicatária seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 25ª - Obtenção de elementos e de informações

A entidade adjudicante reserva o direito de, em qualquer momento, solicitar à adjudicatária os elementos e as informações que considere pertinentes sobre o serviço adjudicado.

Cláusula n.º 26 – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Sem prejuízo das exceções constantes do artigo 318.º, n.º 1, al. a) e b) do CCP, a ADJUDICATÁRIA não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE, com exceção dos subcontratados identificados no procedimento de formação do Contrato.
2. Em caso de incumprimento, por parte da ADJUDICATÁRIA, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, e por manifestação expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE, aquela deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, por ordem de classificação no mesmo, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula n.º 27 – Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado

Cláusula n.º 28 – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela lei portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 OBJETO DO CONCURSO

Aquisição de duas viaturas de recolha de Bioresíduos com as seguintes características:

Viatura 1 - Peso Bruto 19 T, e caixa com capacidade de carga de 15 m³, com sistema de lavagem de contentores;

- Viatura 2 - Peso Bruto 8,5 T, e caixa com capacidade de carga de 7/8 m³.

2 LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega do bem será efetuada nas instalações do Sector de Parque Auto, no Parque de Exposições de Montijo – Acácio Dores, Avenida dos Bombeiros Voluntários.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS VIATURAS A FORNECER

Descrição das características técnicas das viaturas:

Viatura 1:

Características técnicas do chassis:

- Peso Bruto 19 Ton.
- Distancia entre eixos que melhor se adequa à superestrutura em causa
- Nível de emissões Euro6 com SCR, filtro de partículas e EGR
- Cilindrada do motor: ≥ 7.000 cc e ≤ 8.000 cc
- Potência: ≥ 320 cv
- Travão auxiliar ao motor (potência mínima 170 kW)



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Caixa de velocidades automatizada com 12 velocidades para a frente
- Radiador de óleo (água/óleo) da transmissão
- Diferencial com redução complementar nos cubos
- Depósito de combustível com capacidade apróx. de 315 L
- Saída de escape vertical
- Tomada de força acoplada à caixa de velocidades
- Compressor de 2 cilindros com, pelo menos, 700 cc de capacidade
- Aviso de colisão frontal com travagem de emergência
- Sistema de Aviso de Saída de Faixa de Rodagem
- Vidros elétricos – ambos os lados
- Ar condicionado
- Rádio com bluetooth
- Aviso sonoro de marcha atrás (90dB)
- Cintos de segurança de cor preta
- Lotação: 3 pessoas
- Banco de condutor pneumático
- Dois bancos para passageiros
- Todos os bancos forrados com capas em napa
- Regeneração automática em movimento, inibição e regeneração manual estacionária permitidas
- Eixo dianteiro com, pelo menos, 8 ton de capacidade técnica
- Eixo traseiro com, pelo menos, 13 ton de capacidade técnica
- Suspensão dianteira por molas parabólicas
- Suspensão traseira pneumática
- Barras estabilizadoras nos dois eixos
- Travões de disco nos dois eixos



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Dimensões máximas da totalidade do equipamento:

Altura: até 3.400 mm

Largura: até 2.500 mm

Comprimento: até 8.500mm

Características técnicas da estrutura compactadora:

- Caixa com capacidade de carga de 15 m³;
- As capacidades úteis da caixa de recolha e da cuba de receção de resíduos, deverão ser calculadas de acordo com a norma EN 1501-1, confirmadas por declaração dos respetivos fabricantes e entregues com a proposta;
- Caixa para recolha de resíduos sólidos urbanos, principalmente indiferenciados, de carga traseira, com Sistema de Compactação através de placa de transporte (placa guia) com movimento retilíneo, guiada por calhas (sem roletes), articulada com placa compactadora (placa giratória) e descarga traseira por placa ejetora;
- Taxa de compactação mínima de 6:1 e com uma força de compactação de pelo menos 220 bar;
- A carga e descarga dos resíduos sólidos deve efetuar-se pela parte traseira da viatura;
- Descarga afetuada através de placa ejetora, sem necessidade de basculamento da caixa;
- Placa ejetora guiada por calhas laterais, através de cilindro telescópico de duplo efeito;
- A caixa de recolha (caixa e comporta de descarga) têm de dispor de um sistema independente de lubrificação centralizada, de acionamento manual;
- No final de curso de descarga, a aresta inferior da placa ejetora tem de ficar suficientemente saliente relativamente à caixa de carga para permitir o seu completo esvaziamento;



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Montagem de válvulas de bloqueio nos cilindros de elevação e descida do portal traseiro, para evitar a queda deste em caso de avaria no circuito hidráulico, e suporte de segurança para situações de manutenção com a porta aberta;
- A ligação entre o portal traseiro e a caixa de recolha tem de ser estanque, para assegurar o não derramamento de resíduos e líquidos na via pública;
- Placa ejetora com recuo automático programável quando se baixa a porta traseira;
- Cilindros hidráulicos da placa de guia e da abertura da porta, montados fora da caixa, em posição diagonal, para menor esforço na abertura da porta e maior proteção dos mesmos à exposição aos resíduos. Os cilindros têm de estar protegidos por um taipal externo de fácil abertura para manutenção e limpeza;
- A caixa compactadora tem de ter um elevador de contentores para contentores do tipo DIN, Ochsner e pente de 120 a 1100 lts;
- O elevador deve possuir uma capacidade de elevação mínima de 900 kg;
- A movimentação dos contentores deverá efetuar-se por intermédio de cilindros hidráulicos para basculamento dos contentores;
- Os cilindros hidráulicos do elevador deverão estar colocados na lateral do mesmo, protegidos com material adequado à sua segurança, de fácil acesso para manutenção;
- O elevador em repouso tem de estar totalmente de baixo do corpo do equipamento, de modo a evitar acidentes e avarias;
- Os braços e pente do elevador de contentores têm de estar montados na mesma estrutura metálica, de modo a não ser necessária a abertura dos braços para a utilização do pente, facilitando o trabalho de recolha;
- O mecanismo de tranca do pente deve ser hidráulico de acordo com as normas de segurança;
- Porta traseira reclinável com taipal, de modo a abrir separadamente parte da caixa para colocação manual de sacos. Fecho resistente e manuseamento fácil. Portal com sensores de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Os estribos devem ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos a borracha;
- As dimensões dos estribos traseiros deverão obedecer à norma NP EN 1501-1;
- Pegas para os operadores, a uma altura e posicionamento que evite o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, conforme norma NP EN 1501-1;
- Porta de visita lateral para acesso a operações de limpeza e inspeção, montada, no mínimo 20 cm, acima da base da caixa de modo a não ser um mecanismo de perda de lixiviado sem borracha ou vedantes;
- Sensor na porta de visita, que inibe o funcionamento do sistema, caso a mesma não se encontre fechada. A mesma tem de ter uma chave para a manutenção, sem vedantes ou borrachas.
- Lateral do corpo curvo para uma melhor gestão e visionamento da publicidade;
- Fundo do interior da caixa liso em aço Hardox 450 de 4mm;
- A cuba de receção e compactação dos resíduos, deve ser em aço de elevada resistência ao desgaste (mínimo Hardox 460) com mínimo de 6mm de espessura;
- Materiais a utilizar:
 - Caixa de recolha: Fundo – Em aço “Hardox 450” ou equivalente - Espessura mínima 5 mm;
 - Cuba de receção de resíduos: Fundo – Em aço “Hardox 450” ou equivalente - Espessura mínima 6 mm;
 - Laterais da zona de compressão – Em aço “Hardox 450” ou equivalente – Espessura mínima 4 mm;
 - Os tipos de aço aplicados na caixa de recolha (laterais, teto e fundo), na cuba (laterais da zona de compressão e fundo) e no chapeamento das placas (ejetora, de transporte/guia e compactadora/giratória), assim como as respetivas espessuras, deverão ser confirmadas por



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

declaração dos respetivos fabricantes e entregues com a proposta.

- A cuba de receção e compactação dos resíduos deverá possuir uma saída na lateral direita com válvula manual, para drenagem de líquidos;
- Suporte para ferramentas (vassoura e pá) na lateral traseira da caixa em aço zincado para maior durabilidade;
- Bomba hidráulica de palhetas, de forma a operar com o menor ruído possível;
- Bloco hidráulico para funcionamento hidráulico da placa de guia, placa de compactação, elevador de contentores, placa ejetora e porta traseira deverá ser composto por elementos proporcionais garantido uma utilização do equipamento mais eficiente bem como uma melhor manutenção dos componentes mecânicos e hidráulicos;
- Equipamento e comandos controlados por sistema CAN BUS;
- Uma luz para iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira da viatura;
- 4 flashes nas pontas da caixa, em substituição do farol rotativo;
- Fitas refletoras, aplicadas nos limites horizontais e verticais das laterais da caixa compactadora;
- Chapas refletoras na traseira da comporta de descarga;
- Iluminação lateral segundo diretiva CE 91/663 CEE;
- Compatibilidade eletromagnética segundo DIN 40839 e 57879;
- Equipamento com marcação CE por organismo em conformidade com EN1501-1 EMC, 95/54 / CEE e outras normas em vigor;
- Tem de possuir equipamento integrado ("software/hardware"), com afinação das diversas funções, com painel digital e monitor (display) de pelo menos 5", funções para diagnóstico de avarias e de controlo posterior da atividade realizada. O comando, monitor e painel têm de estar localizados no interior da cabina;



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- O display não pode ser “touch screen” para maior fiabilidade na utilização;
- Instalado um circuito de vídeo, que permita a visualização ampla da zona de trabalho à retaguarda da viatura, no display dentro da cabine;
- Todas as caixas elétricas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica das viaturas, têm de ser estanques (especificações IP69). A entrada das cablagens tem de se fazer pela parte inferior das caixas, sempre que é tecnicamente possível. O produtor do equipamento tem de passar uma declaração de como usa no processo de fabrico placas eletrónicas com especificações IP69;
- A engrenagem da PTO deverá ser efetuada através do display instalado dentro da cabine, garantindo, deste modo, uma uniformização dos sinais para os operadores;
- Deverá ser possível ligar as luzes de trabalho no interior da cabine, através de um botão no display da caixa RSU;
- Através do display tem de ser possível programar até 6 taxas de compactação diferentes, de acordo com os resíduos em causa;
- O display da caixa RSU deverá permitir o acesso às seguintes informações (totais e parciais):

- Horas PTO do equipamento (por horas de PTO considera-se todas as horas que a PTO está engrenada seja para compactação, elevação de contentores, operação com grua, descarga de resíduos, abertura de tampas de contentores enterrados e/ou abertura/encerramento da tremonha)

- Número de compactações em ciclo automático;
- Número de compactações em ciclo simples;
- Número de descargas via elevador de contentores;
- Número de aberturas de porta traseira;
- Número de descargas da placa ejetora.



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Os pirilampos/ flashes deverão ligar automaticamente com a engrenagem da PTO;
- Deverá ser possível regular o caudal da placa de guia, placa de compactação, elevador de contentores, placa ejetora e porta traseira. A regulação apenas pode ser efetuada no display da caixa RSU assegurando a operacionalidade e segurança do equipamento. Esta parametrização apenas pode ser executada pelo responsável da manutenção/frota não sendo permitido efetuar alterações por parte dos operadores, para sua segurança;
- Processo de pintura da superestrutura tem de ser de reduzido impacto ambiental através da utilização de tintas hidrossolúveis;
- A parte inferior da porta traseira e a parte inferior da caixa de carga têm de ter um reservatório para recolha dos lixiviados associados ao tipo de resíduos a que a viatura predominantemente se destina (bioresíduos), sendo a descarga efetuada através de uma válvula esférica de acionamento manual.
- Equipamento deve ser fornecido em cor Branca.

Características técnicas do sistema de lavagem de contentores:

- Depósitos de água limpa (aprox. 700 lts) e suja (aprox. 400 lts) construídos em aço inox;
- Sistema de lavagem com cabeças rotativas de alto débito;
- Bomba de alta pressão até 150 bar e não inferior a 60 l/min, com acionamento hidráulico;
- Lavagem exterior manual com enrolador de mangueira de alta pressão com 15m de mangueira.

Viatura 2:

Características técnicas do Chassis:



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Características Gerais:

- Peso bruto da viatura superior a 8.500 Kg
- Cilindrada do motor: > 2950 cc e < 3500 cc
- Distância entre eixos entre os 3.100mm e 3.450mm.
- Cabine avançada com pelo menos 3 lugares
- Saída de escape lateral superior
- PTO <= 31KW
- Acelerador manual
- Banco c/ suspensão
- Airbag do condutor
- Rádio CD/MP3
- Vidros Elétricos
- Regulação do Volante em Altura e Profundidade
- Fecho central c/ comando à distância
- Apoio de braços
- Compartimento porta-objetos no tejadilho
- Computador de bordo
- Ar Condicionado
- Luzes diurnas
- Faróis de nevoeiro

Caixa de Velocidades:

- DUONIC – Caixa Manual Robotizada, adequada ao regime de utilização previsto para uma viatura de recolha Porta a Porta;



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Dupla embraiagem e adaptada ao regime de utilização com frequentes arranques e paragens.
- Deve estar equipada com tomada de força adequada, com dispositivo/comando elétrico para ligar e desligar no interior da cabina;
- Alavanca de Velocidades no Tablier.

Travões:

- Travões de disco nas 4 rodas;
- Travão de escape;
- Sistema de travagem anti bloqueio (ABS).

Outros:

- Suspensão Reforçada
- Amortecedores Reforçados
- Depósito apróx. de 100L
- Imobilizador
- Botão regeneração DPF
- SGPU
- Parametrização do chassi conforme norma UNE-EN 1501

Dimensões máximas da totalidade do equipamento:

Altura: até 3.200 mm

Largura: até 2.100 mm



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Comprimento: até 5.750mm

Características técnicas da estrutura compactadora

- Capacidade mínima de 8m³;
- Taxa de compactação até 3:1;
- Estrutura do corpo única (sem porta traseira separada da caixa), totalmente estanque, de modo a evitar drenagem de lixiviados;
- Estrutura do corpo composta por duas vigas oblíquas (início e fim da caixa) e uma horizontal, no centro, para reforço dos esforços a que a caixa estará sujeita;
- Não existência de porta de vigia, para o interior da caixa, lateral;
- Parte frontal da caixa aberta, para fácil acesso ao cilindro telescópico da placa ejetora em situação de manutenção, com uma proteção metálica com uma altura mínima de 40 cm, para a não escorrência de lixiviados;
- Ponto de drenagem localizado na zona frontal do compactador, com válvula e mangueira flexível;
- Porta lateral entre a cabine e a caixa, em ambos os lados, reclinável e de abertura fácil, para proteção de elementos como o depósito do óleo, tubos hidráulicos, bomba de massa, e outros elementos montados na parte frontal da caixa. Fácil acesso para manutenção destes elementos;

- Os tipos de aço aplicados na caixa de recolha (laterais, teto e fundo), na cuba (laterais da

zona de compressão e fundo) e no chapeamento das placas, assim como as respetivas espessuras, deverão ser confirmadas por declaração dos respetivos fabricantes e entregues com a proposta.

- Construída com aço resistente ao desgaste:



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Fundo: S700MC - 3mm
- Laterais: S275JR - 2,5mm
- Dispositivo de elevação de contentores adequado para contentores com capacidades de 120 a 1100 litros DIN, Ochsner e pente;
- Elevador em repouso tem de estar totalmente de baixo do corpo do equipamento, de modo a evitar acidentes e avarias;
- Braços e pente do elevador de contentores têm de estar montados na mesma estrutura metálica, de modo a não ser necessária a abertura dos braços para a utilização do pente, facilitando o trabalho de recolha;
- O pente do elevador tem de trancar o mesmo de forma automática (sem que exista interferência humana) quando se inicia o processo de basculamento do mesmo;
- Comando elétrico, não serão permitidas outras formas de comando do equipamento localizado na traseira do mesmo que permite regular o caudal do elevador;
- Barra superior de amortização dos contentores com batentes em Nylon;
- Etribos traseiros rebatíveis, antiderrapantes, de acordo com a legislação em vigor;
- Porta traseira reclinável na totalidade da largura da caixa com taipal bipartido na horizontal, de modo a abrir separadamente parte da caixa para colocação manual de sacos. Fecho resistente e manuseamento fácil;
- Taipal traseiro tem de ter sensores de proximidade para segurança do operador, permitindo as ações de segurança através do comando de CAN BUS;
- Instrumento de segurança para prevenir colisão entre placa de ejeção e de compactação;
- Placa de compactação movida hidraulicamente, de duplo efeito com pressão mínima de 200 bar;
- Sistema de compactação por atuação de lâmina composta por um único elemento, com dupla articulação, acionada por 2 cilindros hidráulicos de duplo efeito;
- Placa de compactação tem de se movimentar através de guias internas com sistema de roletos de modo a conseguir uma carga homogénea da caixa;



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Dobradiças do sistema de compactação auto-lubrificantes de longa duração (sem necessidade de lubrificação);
- Lubrificação centralizada no restante equipamento;
- Tecto fechado para contenção de resíduos e melhor distribuição da força de compactação;
- Descarga de resíduos através de placa de ejeção, garantindo a descarga da totalidade dos resíduos;
- Prato de ejeção acionado por cilindro hidráulico de duplo efeito. Este prato deverá estar munido de guias deslizantes na zona inferior do mesmo;
- O mesmo tem de ter um formato curvo, em U, reforçado por uma viga vertical ao longo da totalidade da placa, arredondada, para descarga total da carga (sem esquinas nem arestas);
- Unidade de comando com tecnologia CAN BUS;

A unidade de comando deverá contemplar parametrizações de segurança de forma a garantir as indicações abaixo:

- A movimentação da placa ejetora só poderá ocorrer quando a lâmina de compactação se encontrar recolhida, o taipal traseiro estiver aberto e o sistema de elevação de contentores recolhido.

- A lâmina de compactação só poderá ser atuada quando a placa ejetora se encontrar recolhida, o taipal traseiro fechado e o sistema de elevação recolhido.

- A elevação de contentores só poderá ser efetuada com a placa ejetora e a lamina de compactação recolhidas;

- Câmara com monitor de pelo menos 5" a cores na cabine;
- Projetor led de cor branca na traseira, orientável manualmente, de forma a iluminar a zona de elevação de contentores (ideal para trabalho noturno);



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Farolim rotativo led de cor amarela, com funcionamento intermitente, localizado no topo do equipamento e acionado do interior da cabine;
- Alarme de homem presente no estribo;
- Proteções laterais de forma a evitar contactos inadvertidos com órgãos em movimento;
- Unidade de comando no interior da cabine, com as seguintes funções:
 - interruptor principal,
 - ativação da tomada de força c/ luz de confirmação,
 - aviso sonoro de emergência,
 - botão de reinício de funcionamento após emergência,
 - avisador de nível de óleo hidráulico baixo,
 - conta horas,
 - opção de alterar para pelos menos dois diferentes níveis de compactação de acordo com o tipo de resíduo a recolher.
- Processo de pintura da superestrutura tem de ser de reduzido impacto ambiental através da utilização de tintas hidrossolúveis.